



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA -
PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE
BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- (a) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social ("**OSP**");
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 4, sala 514 - Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros; e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS - Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("**BB**"), por seus representantes abaixo assinados;

O **Agente Fiduciário**, a **OSP** e o **BB** são doravante denominados, em conjunto, como as ("**Partes**") ou individualmente, como ("**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real", celebrado em 23 de outubro de 2013, entre a **OSP**, na qualidade de emissora, o **Agente Fiduciário**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas e, na qualidade de interveniente-anuente, **Odebrecht S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 ("**Escritura**"), a **OSP** emitirá quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("**Debêntures**");
- (B) a **OSP**, na qualidade de Emitente, e **BB**, na qualidade de titular das CCBs, celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 ("**1ª CCB**"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 ("**2ª CCB**"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 ("**3ª CCB**"); e

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 11:59:21Z

14-28 ANDAR



da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 08 de milhões de 2020 ("4ª CCB" e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas "CCBs");

20.01.2014
Ficou autuada a cópia registrada sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

- (C) a OSP é titular e legítima proprietária de 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Companhia"), cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital total da Companhia ("Ações"); e

nos termos da Escritura e das CCBs, a OSP, em caráter irrevogável e irretratável, deverá empenhar, em primeiro grau, Ações, presentes e futuras, em favor dos titulares das Debêntures, presentes ou futuros, ("Debenturistas"), bem como em favor do BB como garantia do pagamento de todas e quaisquer obrigações da OSP decorrentes da Escritura e das CCBs;

resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças" ("Contrato") que se regerá pelos seguintes termos e condições.

Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura e nas CCBs.

Cláusula Primeira – Das Características das Debêntures

- 1.1 Para os fins do artigo 1.424 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as Partes descrevem as principais condições financeiras, constantes na Escritura e nas CCBs referente às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), sem prejuízo do detalhamento desses instrumentos que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas.

1.1.1 Das Características da Emissão das Debêntures

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:
- (i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Série");
 - (ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures da 2ª Série");
 - (iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures da 3ª Série"); e



(iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures da 4ª Série").

- (b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário").
- (c) Remuneração. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série ("Data de Subscrição"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um *spread* ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures.

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (d) Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (e) Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, sujeitas à convolação para a espécie com garantia real. As Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries são sujeitas à convolação para a espécie com garantia real nos termos do item 4.1.5.1 da Escritura ("Convolução das Debêntures").
- (f) Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
- (g) Data de emissão. 29 de agosto de 2013 ("Data de Emissão").
- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

RUA BOA VISTA
 1199212 ANDAR



Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures. Adicionalmente, com relação a Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura, ocasiões em que, respeitado os períodos de purgação de mora previstos na Escritura, as Debêntures vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures"):

(i) Debêntures da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

(ii) Debêntures da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

(iii) Debêntures da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Aquelas previstas no item 1 da Escritura.

- (k) Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

1. Das Características da Emissão das CCBs

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) CCBs, conforme segue:

(v) 1ª CCB: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);

(vi) 2ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

(vii) 3ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e

(viii) 4ª CCB: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.



Períodos de Capitalização	1ª CCB	2ª CCB	3ª CCB	4ª CCB
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) Data de emissão, 27 de novembro de 2013 ("Data de Emissão").
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas nas CCBs, as CCBs vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das CCBs"):
- (j) 1ª CCB: 08 de novembro de 2017;
- (v) 2ª CCB: 08 de novembro de 2018;
- (vi) 3ª CCB: 08 de novembro de 2019; e
- (vii) 4ª CCB: 08 de novembro de 2020.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
 Ficou arquivada cópia registrada
 sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs. Aquelas previstas nas CCBs.

(f) Demais Características: as demais características das CCBs encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

Clausula Segunda – Do Penhor das Ações

- 2.1. A OSP é, nesta data, legítima proprietária das Ações, que, a partir da data da Convolação das Debêntures, na data de início da vigência deste Contrato, encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, inclusive fiscais, inexistindo quaisquer dúvidas, litígios ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o exercício do direito dos Debenturistas, presentes ou futuros, de executar a garantia de penhor ora prestada.
- 2.2. A OSP, por meio deste Contrato, constitui, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, neste ato, representados pelo Agente Fiduciário, e em favor do BB em conformidade com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o artigo 1.451 do Código Civil, o penhor em 1º (primeiro) grau de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Companhia, cujo total é



99 OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

RECEBIDA VISTA
 Nº 31425 APCA

correspondente, nesta data, a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital total da Companhia ("Ações Empenhadas") e penhor em 1º grau sobre os direitos futuros de preferência de aumento de capital da Companhia que decorram das Ações Empenhadas (observado o disposto no item 3.2, abaixo), para o fim específico de garantir o fiel cumprimento de qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura e nas CCBs ("Obrigações Garantidas").

- 2.3. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures e à formalização das CCBs, a OSP deverá realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário ao aperfeiçoamento e à constituição do penhor sobre as Ações Empenhadas, inclusive, mas não somente, a Convolação das Debêntures, na forma do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, e apresentar ao Agente Fiduciário e ao BB comprovação da efetiva realização dos registros e averbações referidos neste Contrato, em especial quanto à averbação deste Contrato junto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia.

- 2.3.1 A OSP averbará o presente Contrato nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas, tomando em consideração o número de Ações Empenhadas, conforme minuta constante como 'Anexo 2.3.1' a este Contrato, que os anotará no extrato da conta de depósito fornecida à OSP, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") empenhou 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão de Braskem S.A. ("Companhia"), representativas de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, por força do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Penhor"), em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debenturistas") e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159. As ações mencionadas acima não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BB e dos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e ao BB nos termos do Contrato de Penhor". Qualquer alteração ao presente Contrato também deverá ser averbada pela OSP com lançamento do devido termo aditivo. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da celebração de tal alteração, a OSP fornecerá ao Agente Fiduciário cópia

5ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

PLA BOA VISTA
Nº 314 - 29 ANDAR



autenticada do extrato da conta de depósito a ele fornecido, comprovando referida averbação.

- 2.3.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato ou após a assinatura de qualquer aditamento, a OSP, às suas expensas, levará, ou fará com que seja levado a registro o presente Contrato e seus anexos ou, conforme o caso, o aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes. Tempestivamente após a obtenção do referido registro, a OSP apresentará ao Agente Fiduciário I (uma) via original do Contrato devidamente registrado nos cartórios mencionados acima.
- 2.3.3 A OSP dará cumprimento a, ou fará com que seja cumprida, qualquer outra exigência, fornecendo a comprovação ao Agente Fiduciário de qualquer legislação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta do penhor, ora constituído.
- 2.3.4 Para que seja atendido o Valor de Cobertura, o número de Ações objeto da garantia de penhor aqui prevista poderá ser alterado, de acordo com a regra estipulada na Cláusula 2.4 abaixo.
- 2.4. Para fins de determinação do número de Ações a serem adicionadas ou subtraídas da garantia de penhor prevista neste Contrato ("Ações Requeridas"), deverá ser, primeiramente, considerado o valor do total das ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente por força do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a OSP, o Agente Fiduciário e o BB (respectivamente, "Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Contrato de Alienação Fiduciária"), de modo que o valor total das Ações Alienadas Fiduciariamente seja somado, caso necessário, ao seguinte: (i) ao valor total das Ações Empenhadas, se houver, e/ou (ii) ao valor da Fiança, definida a seguir, multiplicada por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos). O resultado dessa soma deve ser equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor atualizado do saldo devedor das CCBs e das Debêntures em Circulação, considerado o cálculo da Remuneração *pro rata* ("Valor de Cobertura").
- 2.5. Para fins de apuração do valor unitário das Ações Requeridas para cumprimento do Valor de Cobertura, em se tratando das Ações Alienadas Fiduciariamente ou das Ações Empenhadas, deverá ser considerada a cotação média ponderada unitária das ações PNA de emissão da Companhia. Para tanto, serão considerados os valores das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia dos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação, doravante definida, obtida pelo volume financeiro negociado das respectivas ações, dividido pelo volume das respectivas ações negociadas nesse período.
- 2.5.1. Na hipótese de (i) a OSP já tiver empenhado, por força deste Contrato, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que forem de sua propriedade e já tiver alienado fiduciariamente, por força do Contrato de Alienação Fiduciária, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia que forem de sua propriedade; e (ii) o Valor de Cobertura não for

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

30A VISTA
30A - 29 ANDAR



atingido, fica facultado à OSP contratar, no prazo de até 15 (quinze) dias da caracterização do descumprimento do Valor de Cobertura, laudo de avaliação econômica que terá como objeto a apuração do valor das Ações Empenhadas ("Laudo").

2.5.2. Para elaboração do Laudo, será contratado, pela OSP, um avaliador dentre empresas de consultoria independentes e/ou bancos de investimentos de primeira linha ("Avaliador"). O critério da avaliação das Ações Empenhadas a ser utilizado pelo Avaliador será o de fluxo de caixa descontado ou outro critério que à época seja recomendado e justificado pelo Avaliador. O Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à OSP, ao Agente Fiduciário e ao BB em até 20 (vinte) dias, contados da data da respectiva contratação, sob pena da caracterização do descumprimento do Valor de Cobertura.

2.5.3. Se, na Data de Verificação, o Valor das Ações Empenhadas, tal como determinado pelo Laudo, com base nos critérios estabelecidos no item 2.4, acima, superar o Valor de Cobertura, as Ações Empenhadas permanecerão oneradas em sua totalidade, período este em que não se aplicará qualquer redução do número de Ações Empenhadas, até que ocorra nova Data de Verificação.

2.5.4. O Laudo terá como objetivo avaliar as Ações Empenhadas somente para fins de cumprimento do Valor de Cobertura, não tendo nenhuma relação com o valor de excussão das Ações Empenhadas.

2.5.5. O número de Ações Requeridas será revisado para cumprimento do Valor de Cobertura no término do prazo de 3 (três) dias, contado das Datas de Vencimento das Debêntures e das Datas de Vencimento das CCBs, da ocorrência de um Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos, de um Resgate Antecipado Mandatário, nos termos da Escritura, ou caso não se verifique a ocorrência de nenhum desses eventos, a cada 6 (seis) meses subsequentemente à Data de Subscrição ou à última data de revisão do número de Ações Requeridas, conforme aplicável ("Data de Verificação"). Para fins de esclarecimento, não deverá haver intervalo maior do que 6 (seis) meses entre a ocorrência de Datas de Verificação subsequentes.

2.5.6. Nas Datas de Verificação, caso o Agente Fiduciário e/ou o BB constatem:

- a) a necessidade de oneração adicional de Ações com base nos critérios acima estabelecidos, o Agente Fiduciário e o BB enviarão notificação à OSP para que adite este Contrato, de forma a empenhar Ações adicionais para que o Valor de Cobertura seja cumprido; ou
- b) a necessidade de redução do número de Ações oneradas com base nos critérios acima estabelecidos, o Agente Fiduciário e o BB enviarão notificação à OSP para que adite este Contrato de forma a reduzir, parcialmente ou a zero, conforme o caso, o número de Ações Empenhadas para o estrito cumprimento do Valor de Cobertura, ressalvado que não haverá redução do número das Ações Empenhadas na hipótese de avaliação dessas ações pelo Laudo.



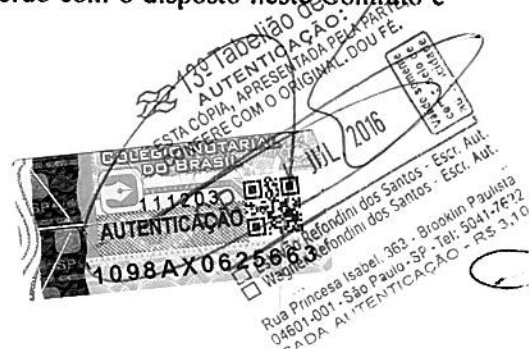
20. Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

- 2.6. Caso, em até 10 (dez) dias contados após a Data de Verificação, o Agente Fiduciário e o BB não notifiquem a OSP para aditar este Contrato, nas hipóteses acima descritas, a OSP, o BB ou os Debenturistas poderão notificar ao Agente Fiduciário e a OSP, conforme o caso, para que tome as medidas cabíveis para formalizar tais aditamentos, nos termos do item 2.9, abaixo.
- 2.7. OSP poderá, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as Ações Empenhadas pela alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Companhia, a serem oneradas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, desde que seja atendido o Valor de Cobertura, ato que será devidamente formalizado mediante aditamento a este Contrato e ao Contrato de Alienação Fiduciária, devendo ser cumpridas as respectivas averbações nos cartórios de registro de títulos e demais registros necessários.
- 2.8. OSP poderá substituir total ou parcialmente as Ações Empenhadas por fiança bancária a ser prestada pelos seguintes bancos: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("Fiança"). A Fiança deverá ter prazo de vigência até a satisfação de todas as Obrigações Garantidas, desde que (a) o valor de referida fiança seja equivalente ao saldo do Valor de Cobertura, a ser calculado segundo o disposto no item 2.4, acima; (b) o banco fiador responda na qualidade de principal pagador e devedor solidário pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações da OSP previstas na Escritura e nas CCBs, renunciando expressamente aos benefícios que tratam os artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835 (se não for incluído prazo), 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e (c) a excussão das Ações Empenhadas não tenha sido iniciada.
- 2.9. No prazo de 5 (cinco) dias após a notificação mencionada no item 2.6 ou nas hipóteses dos itens 2.7 e 2.8, acima, as Partes obrigam-se a firmar o respectivo aditamento a este Contrato, nos termos da minuta constante como 'Anexo 2.9', bem como a OSP fica obrigada a averbá-lo no banco custodiante das ações de emissão da Companhia, fornecendo ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do referido registro, a sua comprovação.
- 2.10. Nos termos da Escritura, a OSP poderá alienar a totalidade das Ações, desde que os recursos obtidos com tal alienação sejam utilizados para o Resgate Antecipado Mandatário parcial ou integral das Debêntures.
- 2.11. A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de forma a não prejudicar a liquidação das Debêntures e das CCBs e as garantias aqui constituídas e a excussão deste penhor, comprometendo-se, ainda, a não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato e na Escritura e nas CCBs.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

RUA BOA VISTA
Nº 317 - JARDIM



Cláusula Terceira – Da Execução e do Reforço das Garantias

3.1. Observado o disposto na Escritura, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures e/ou das CCBs, poderão o Agente Fiduciário e o BB, de acordo com instruções dos Debenturistas e do BB, nos termos da Escritura e das CCBs, promover a execução da garantia ora prestada, nos termos da lei e deste Contrato, podendo, inclusive, sem qualquer limitação, valer-se da hipótese de venda amigável prevista no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, procedendo, a exclusivo critério dos Debenturistas e do BB, desde que respeitado o penhor em 1º (primeiro) grau das Ações Empenhadas, à alienação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, das Ações Empenhadas, utilizando-se, conforme o caso, do mandato outorgado abaixo, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá envidar melhores esforços para que tais alienações sejam realizadas tomando como referência padrões de mercado.

3.1.1 O Agente Fiduciário e o BB deverão informar a OSP sobre o início da execução, judicial ou extrajudicial, das Ações Empenhadas.

3.2. Não obstante o disposto acima, a execução da garantia prestada está sujeita ao direito de preferência e à alienação em conjunto de todas as ações de emissão da Companhia que representem o bloco de controle societário da Companhia, definido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como sejam cumpridas as obrigações relacionadas ao direito de venda conjunta assumidas pela OSP, nos termos do acordo de acionistas celebrado em 08 de fevereiro de 2010, com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, e Petrobras Química S.A. – PETROQUISA, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.795.055/0001-94 (“Acordo de Acionistas”), em relação ao qual o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o BB, deverão se declarar cientes de sua existência e conteúdo e disponibilizar cópia desse instrumento a cada Debenturista e ao BB, caso solicitada.

3.3. Observado o item 3.1 acima, para efeito da alienação extrajudicial expressamente autorizada pela OSP neste Contrato, a OSP, anteriormente qualificada, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui, neste ato, o Agente Fiduciário e o BB, em caráter irrevogável e irretratável, até a liberação desta garantia e do cumprimento de todas as obrigações da OSP definidas neste Contrato e na Escritura, como seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em seu nome, (i) tomar todas as providências necessárias para que seja promovida a venda extrajudicial das Ações Empenhadas, podendo, inclusive, fixar preço, conforme orientação dos Debenturistas e do BB, observado que o Agente Fiduciário deverá envidar melhores esforços para que tal preço tome como referência padrões de mercado, bem como o prazo e condições de pagamento; (ii) promover o desbloqueio das Ações Empenhadas; (iii) assinar os competentes termos de transferência de propriedade das ações junto à Companhia ou seus agentes escrituradores e todos os demais instrumentos que se

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2012 1199212

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

façam necessários à alienação e transferência das Ações Empenhadas; e (iv) receber valores, dar e receber quitação, bem como substabelecer.

- 3.3.1 A OSP concorda que os procedimentos de excussão poderão ser utilizados uma ou mais vezes, separadamente, a cada hipótese de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura e nas CCBs, até que sejam integralmente cumpridas.
- 3.4. Correrão, por conta exclusiva da OSP, todas as despesas, direta ou indiretamente incorridas pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas e pelo BB, para promover a alienação extrajudicial das Ações Empenhadas, a excussão judicial de qualquer das garantias constituídas neste Contrato ou ao exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa aqui previsto.
- 3.5. OSP, de forma a manter a presente garantia íntegra, obriga-se a promover o reforço da garantia vinculada às Ações Empenhadas, caso estas, por qualquer motivo, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, se tornem insuficientes, inábeis, impróprias ou imprestáveis para garantir cumprimento das obrigações da OSP decorrentes da Escritura e das CCBs. O reforço de garantia acima referido deverá ser realizado pela OSP, inclusive mediante penhor de novos ativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação por escrito do Agente Fiduciário e do BB, o que ocorrer primeiro, neste sentido, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs.

Cláusula Quarta – Obrigações Especiais da OSP

4. A OSP obriga-se a:

- tomar todas as providências necessárias à efetivação, ao aperfeiçoamento e à manutenção do penhor ora constituído até a liquidação integral das Debêntures e das CCBs;
- informar ao Agente Fiduciário e ao BB sobre a ocorrência de qualquer fato relacionado com os bens e direitos vinculados às garantias constituídas nos termos deste Contrato;
- informar ao Agente Fiduciário e ao BB qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do evento;
- comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Agente Fiduciário e ao BB a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelos Debenturistas ou e pelo BB de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura e deste Contrato;
- ressarcir o Agente Fiduciário e o BB de todas as despesas que tenham comprovadamente incorrido para resguardar o presente penhor, incluindo registros e averbações;



6RTD-RJ 04.12.2013

PROT. Nº 1 de 01 de 04 de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

- f) arcar com as despesas que se fizerem necessárias para o registro deste Contrato e seus aditamentos;
- g) indenizar e manter indene o BB e o Agente Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores ("Representantes") de todas e qualquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente Fiduciário e/ou seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente às Ações Empenhadas; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos neste Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- h) reembolsar o Agente Fiduciário o BB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas eventualmente incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência do presente Contrato, nos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, custos de registro em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais ou em outros órgãos públicos, bem como os decorrentes da eventual excussão da garantia aqui estipulada;
- i) praticar, tempestivamente e de modo eficaz, quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção do penhor das Ações Empenhadas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas e do BB sobre o penhor, contra quaisquer procedimentos ou processos, de qualquer natureza, que venham a ser propostos por terceiros ou que a Companhia venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Ações Empenhadas ou este Contrato; e
- j) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia deste Contrato e do penhor constituído e, mediante solicitação dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e do BB, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, tempestivamente.

Cláusula Quinta – Declarações da OSP

- 5.1. A OSP neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao BB, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:



- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do mesmo;
- b) a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, do Acordo de Acionistas ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- c) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a OSP;
- d) é legítima titular e proprietária das Ações Empenhadas, estando, a partir da data da Convolação das Debêntures, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer direito de oneração ou alienação.
- e) as Ações Empenhadas não foram objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito;
- f) não é necessária nenhuma autorização governamental para a constituição e manutenção do penhor sobre as Ações Empenhadas; e
- g) as obrigações assumidas pela OSP neste Contrato são válidas e legais, e serão exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos;

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2012 1199212

RUA BOA VISTA
Nº 364-2º ANDAR

Cláusula Sexta – Das Condições Suspensivas e da Vigência

6.1. O início da vigência do presente Contrato, inclusive do penhor sobre as Ações Empenhadas, fica sujeito à satisfação cumulativa das seguintes condições suspensivas:

- a) resgate antecipado total das debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos do item 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real”, celebrado em 11 de março de 2010 e aditado em 25 de março de 2010 (“Escritura da 1ª Emissão”), com a liquidação integral, pela OSP, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura da 1ª Emissão;
- b) término da vigência do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre BRK Investimentos Petroquímicos S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Odebrecht Serviços e Participações S.A., na qualidade de

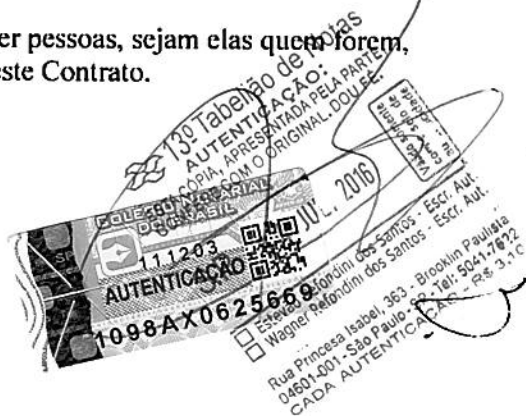


- 7.5. A propositura pelo Agente Fiduciário ou pelo BB (por si ou pela pessoa por esses indicada) de qualquer ação ou procedimento para executar o penhor objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Agente Fiduciário ou do BB de propor qualquer ação ou procedimento contra a OSP para a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas e ao BB, nos termos da Escritura, das CCBs e deste Contrato. O Agente Fiduciário (por si ou pela pessoa por esse indicada) poderá se valer de todos e quaisquer recursos legais contra a OSP.
- 7.6. Observados os termos da Escritura e das CCBs, qualquer oneração ou alienação das Ações Empenhadas em favor dos Debenturistas e em favor do BB, realizada em desacordo com os termos e condições deste Contrato, será considerada inválida e ineficaz perante as Partes e quaisquer terceiros.
- 7.7. Qualquer aditamento ou alteração deste Contrato somente será válido se efetuado pelas Partes, de forma escrita.
- 7.8. Caso qualquer disposição deste Contrato torne-se nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito. Neste caso, as Partes obrigam-se a, de boa-fé, substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 7.9. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.10. Caso a OSP descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário e o BB, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs, nos termos da Escritura e das CCBs, poderão requerer, com fundamento no artigo 273, combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.11. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza patrimonial das obrigações assumidas pela OSP na Escritura, nas CCBs e neste Contrato, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato.
- 7.12. Para os fins do disposto nos itens 7.10 e 7.11, acima, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 7.13. OSP não poderá ceder ou transferir, a quaisquer pessoas, sejam elas quem forem, todos ou parte de seus direitos e obrigações neste Contrato.

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME Nº

1199212
 27 NOV 2013

PLAÇA VISTA
 3422 ANDR



- 7.14. OSP é responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
independentemente de cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

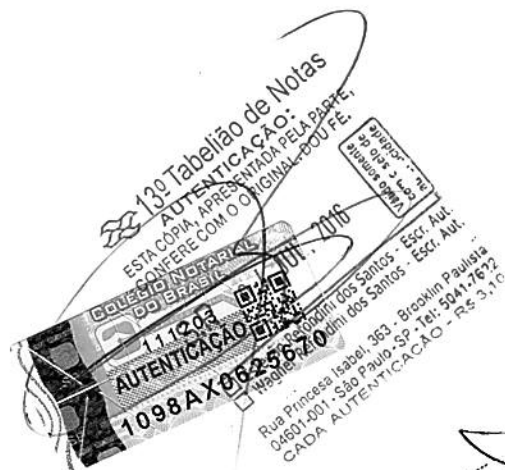
- 7.15. O penhor instituído pelo presente Contrato será adicional e outorgado sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados pela OSP ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura e das CCBs, bem como poderá ser executado, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia, desde que observados os termos do Acordo de Acionistas.
- 7.16. Este Contrato é regido pela legislação brasileira.
- 7.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * *

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



6RTD-RJ 04.12.2013

PROT. 1301904
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de novembro de 2013

MR Antônio Marcos Campos Rebelo
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Antônio Marcos Campos Rebelo Lucas César Barbosa



Paulo César Andradão dos Santos
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO DO BRASIL S.A.

Carlos A. Depaulo Fonseca
Gerente Geral UN

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

RUA BOA VISTA
314 - 2º ANDAR

Testemunhas:

1. Arthur Teixeira
Nome: ARTHUR C. L. TEIXEIRA
RG: 12.047.376
2. Marie Grinberg
Nome: MARIE GRINBERG
RG 36-832.140-X

6º Ofício
O presente documento está protocolado, registrado e arquivado sob o número e data declarados à margem.
O que certifico.
SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIAL - INSS 30/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 24.122/024 - RJ
MARCOS ANDRÉ DE A. SAGODIN - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 22.776/0015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3º SUBSTITUTA - CTPS Nº 73.141/28/001-0 - RJ
Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.brtd.com.br

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013)

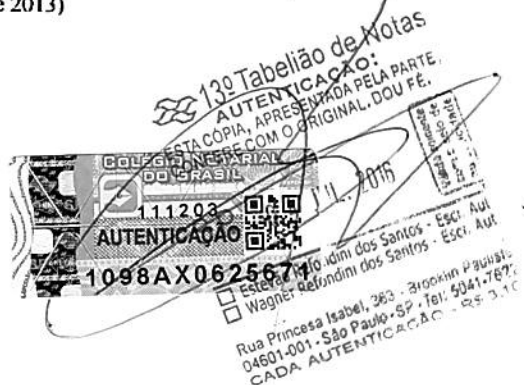
90

Emol.	R\$ 7.829,02	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Estado	R\$ 2.225,10	Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
Ipsop	R\$ 1.648,22	Protocolado e prenotado sob o n. 1.199.212 em 27/11/2013 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.199.212, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 412,05	São Paulo, 27 de novembro de 2013
T. Justiça	R\$ 412,05	
Total	R\$ 12.526,44	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Botem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

17



2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e
Documentos, protocolado e registrado
sob o nº 0002373479, livro e folha
BE429-240 em 10/12/2013.
Selo Digital: TJDF120130220904143S1MK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

13ª Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
11-203
AUTENTICAÇÃO
1098AX0025672
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041.7E77
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

ANEXO 2.3.1

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

AVISO
Data
Banco [●]
[endereço]
[cidade]

Ref.: Contrato de Penhor de Ações da Braskem S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", datado de 27 de novembro de 2013 ("Contrato de Penhor"), celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), empenhamos em favor dos titulares das debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da OSP, e em favor dos titulares das CCBs, nos termos da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159, em primeiro grau, [●] ([●]) ações ordinárias do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Companhia"), cujo total é correspondente, nesta data, a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital total da Companhia ("Ações Empenhadas").

Em decorrência do penhor, acima referido, e nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações da Companhia:

Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") empenhou 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão de Braskem S.A. ("Companhia"), representativas de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, por força do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Penhor"), em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A.



("Debenturistas"), e em favor dos titulares das CCBs, nos termos da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159. As ações mencionadas acima não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e do BB nos termos do Contrato de Penhor.

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretratavelmente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e pelo BB, em relação às Ações Empenhadas e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia proposto e constante no corpo do Contrato de Penhor sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e do BB; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelo BB e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, referente a esta notificação.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário e do BB.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ESPAÇO NÃO PREENCHIDO

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

Por:

Título:



ANEXO 2.9

MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
 DE GARANTIA - PENHOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE
 BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- (a) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social ("OSP");
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 4 – sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros; e
- (c) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("BB"), por seus representantes abaixo assinados;
- (d) o Agente Fiduciário, a OSP e o BB são doravante denominados, em conjunto, como as ("Partes") ou individualmente, como ("Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de outubro de 2013 a OSP, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas e, na qualidade de interveniente-anuente, Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real" ("Escritura");
- (B) a OSP, na qualidade de Emitente, e BB, na qualidade de titular das CCBs, celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$



57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 ("1ª CCB"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 ("2ª CCB"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 ("3ª CCB"); e da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2020 ("4ª CCB" e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas "CCBs");

- (C) em garantia e nos termos da Escritura, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças", [conforme aditado] ("Contrato de Penhor"), por meio do qual a OSP, em caráter irrevogável e irretratável, constituiu penhor em primeiro grau, de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias representativas do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Companhia"), cujo total correspondia, à época de celebração do Contrato de Penhor [e de seus respectivos aditamentos], a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital total da Companhia e penhor em 1º grau sobre os direitos futuros de preferência de aumento de capital da Companhia que decorram das Ações Empenhadas, para o fim específico de garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Escritura ("Ações Empenhadas"); e

- (D) para adequação do número de Ações Requeridas que compõem o Valor de Cobertura, as Partes neste ato concordam em alterar a quantidade das Ações Empenhadas;

resolvem as Partes celebrar este "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças" ("Aditamento") que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Para fins de adequação do Valor de Cobertura estabelecido no Contrato de Penhor, as Partes a OSP concordam em alterar o número de Ações Empenhadas para [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da Companhia.
2. Em razão da alteração do número total de Ações Empenhadas, as Partes concordam em alterar a redação do item 2.2 do Contrato de Penhor, que deverá passar a ser a seguinte:

"2.2. A OSP, por meio deste Contrato, constitui, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, neste ato, representados pelo Agente Fiduciário e do BB, em conformidade com o artigo 39 da Lei nº 6.404/76 e com o artigo 1.451 do Código Civil, o penhor em 1º (primeiro) grau de [●] ([●]) ações ordinárias do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nestas





6RTD-RJ 04.12.2013

PROT. 1301904
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

data, a [●]% ([●] por cento) das ações ordinárias e a [●]% ([●] por cento) do capital total da Companhia ("Ações Empenhadas") e penhor em 1º grau sobre os direitos futuros de preferência de aumento de capital da Companhia que decorram das Ações Empenhadas (observado o disposto no item 3.2, abaixo), para o fim específico de garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Escritura e/ou das CCBs."

3. A OSP averbará o presente Aditamento nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Empenhadas, assim como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das partes, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Penhor.
4. Os demais termos e condições do Contrato de Penhor permanecem inalterados.
5. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a OSP assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 1199212

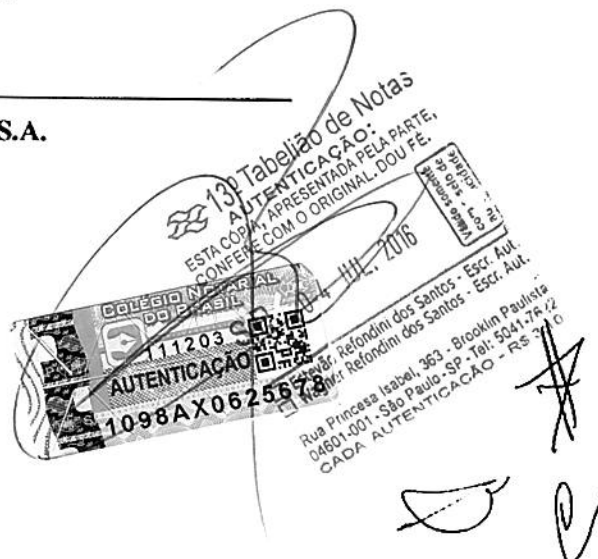
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373479 em 10/12/2013.

1. _____
Nome:
RG:

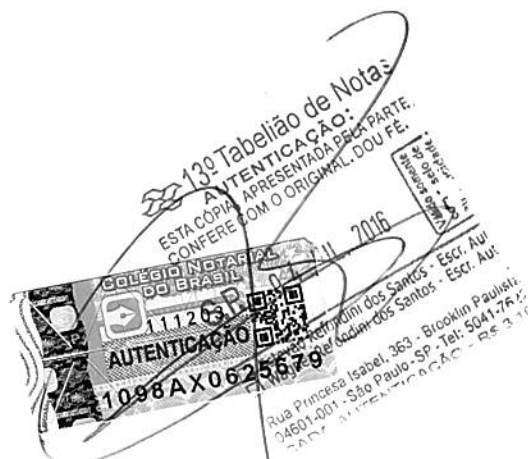
2. _____
Nome:
RG:

(Página de Assinaturas do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A. em [●] de [●] de [●])

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA

27 NOV 2013 1199212

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



[Handwritten signature]